



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI Nº 768/2024

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLINHA DE FUTEBOL NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE
COLINAS-MA”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas de Futebol Municipais, no âmbito das atribuições da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em atenção às necessidades de natureza desportiva, beneficiando a população infantil e a juventude como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de desportos.

§ 1º São objetivos das Escolinhas de Futebol:

I - Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnicas - didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;

II - Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;

III - Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;

IV - Promover a aprendizagem em grupos;

V - Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;

VI - Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

VII - Combater a evasão escolar e a repetência;

VIII - Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

IX - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

X - Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

§ 2º O Projeto terá também como finalidade a motivação, através da prática esportiva, a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta da observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.

Art. 2º O Projeto atenderá as necessidades desportivas de seu público alvo através da modalidade futebol e futsal, tanto no gênero masculino quanto no feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos a prática da atividade física continuada.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá mecanismos destinados a verificar a aptidão física daqueles que vierem a integrar as atividades físicas objeto deste Projeto.

§1º 30% das vagas que forem disponibilizadas pelo Poder Executivo municipal após ato regulamentador, deverão ser obrigatoriamente destinadas às pessoas com deficiência - PCD.

Art. 4º As atividades objeto desta Lei serão desenvolvidas nas próprias dependências do município, desde que asseguradas condições favoráveis para a prática a que se destina, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Art. 5º O Projeto Escolinha Municipal de Futebol será desenvolvido sem ônus adicionais para o Poder Executivo, sendo implementados por profissionais de Educação Física e outros, devidamente autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal de ensino.

Art. 6º As Escolinhas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o município.

Art. 7º Serão admitidos como inscritos nas Escolinhas apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas dentro do território do município de Manacapuru, sejam elas de caráter público ou particular, municipal ou estadual, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula, sendo vedada a matrícula de criança ou adolescente que não seja

Art. 8º As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto a tarde.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo único. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento, da seguinte forma:

- I - Categoria mirim ou sub-13, compreendendo a idade de 09 a 12 anos;
- II - Categoria infantil ou sub-15, compreendendo a idade de 13 a 14 anos; o L. DE
- III - Categoria juvenil ou sub-17, compreendendo a idade de 15 a 17 anos.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais de Futebol de campo e Futsal nas categorias mirim, infantil, juvenil, Júnior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

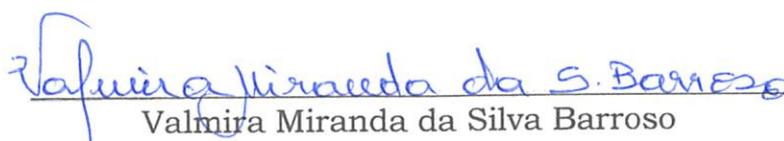
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 11 Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.


Valmira Miranda da Silva Barroso
PREFEITA MUNICIPAL